

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 386

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	7

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 386

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1311/2023 DE 09/11/2023.

PORTARIA Nº 1311/2023 DE 09/11/2023.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, a senhora **THALYA DE MACEDO FRANÇA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 2211065-8 SSP/MT e do CPF nº 061.247.701-05 e a senhora **ANJULIA SOCORRO MAXIMOVITZ FELIZARDO**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO 195/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E INTERMEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL S500).

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2023, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1645/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2023

Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para composição da **COMISSÃO ELEITORAL** que organizará o processo de CONSULTA PÚBLICA para o cargo de diretor escolar, sendo esta a quinta etapa do edital 03/2023 e dá outras providências.

RESOLVEDA COMISSÃO ELEITORAL E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 01. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia **14 de novembro de 2023**, sob a coordenação do CDCE vigente, após a divulgação do deferimento das inscrições dos candidatos ao cargo de diretor escolar.

Art. 02. Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de eleição, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo diretor atual da escola.

§1º. Quando o atual diretor for candidato a eleição quem convocará a Assembleia Geral para composição da Comissão Eleitoral Escolar será o Presidente do CDCE, assim como, terá a responsabilidade de conduzir o processo de escolha.

§2º. Devem compor a comissão eleitoral 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I. Representante dos Professores da Educação Básica; **II.** Representante de técnicos e apoio escolar; **III.** Representante dos pais;

Parágrafo único. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

Art. 03. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau; **II.** O servidor em exercício na função de diretor.

Art. 04. A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade; II. Divulgar amplamente o calendário geral e específico de datas da unidade escolar, assim como, as normas e os critérios relativos ao processo de seleção; III. Convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação; IV. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas; V. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás; VI. Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio; VII. Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos aos candidatos ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido; VIII. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras; IX. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração; X. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação da escola, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 05. A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

Art. 06. O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 07. O Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 08. A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite incluir o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade escolar.

Art. 09. Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 10. É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas e cartazes fora da escola; II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes; III. Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário; IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza; V. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística; VI. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

Art. 11. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos acima citados, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único: Caso os candidatos possuam apelidos pelo qual são conhecidos, poderão usá-los para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 12. Podem votar:

I. Profissionais da educação em exercício na escola; II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que estejam cursando no mínimo, 6º ano em diante; III. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família), desde que o aluno tenha frequência comprovada.

Art. 13. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento profissional.

Art. 14. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 15. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 16. Não é permitido voto por procuração.

Art. 17. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Art. 18. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 19. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 21. Cada Mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 22. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 23. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade municipal de ensino, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 24. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 25. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 26. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 27. Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Art. 28. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue ineficiente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 30. Não havendo compatibilidade entre a lista de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art. 31. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 32. Serão **nulos** os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão; II. Que indiquem mais de um candidato; III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 33. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I. Verificar toda a documentação; II. Decidir sobre eventuais irregularidades; III. Divulgar o resultado final da votação.

Art. 34. Aos candidatos que se sentirem prejudicados ou detectarem irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 35. Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 36. Decorrido o prazo previsto e não havendo recursos, o diretor eleito assumirá o cargo em comissão no primeiro dia útil do biênio concorrido.

Art. 37. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Guarantã do Norte, 08 de novembro de 2023.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023.

Homologação Resultado Parcial

A Comissão do Processo de Seleção de Composição de cargos de Gestor Escolar.

RESOLVE:

DIVULGAR o Resultado Parcial da Etapa II, Avaliação escrita dos candidatos a direção do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2023, conforme relação a seguir:

DIRETOR ESCOLAR

NOME	ESCOLA	NOTA	RESULTADO
Cleia Priscila de Souza Manuel	E.M. Beija – Flor	7,5	Aprovado
Jair Tavares	E.M. Darcy Ribeiro	5,5	Aprovado
Margarete Gomes Batista	E.M. 13 de Maio	8,0	Aprovado
Omar Passos Amorim	E.M. Professora Sueli O. Pereira	6,5	Aprovado
Rosimeire Goulart	E.M. Santa Marta	7,5	Aprovado
Vania Elias de Oliveira Graffunder	Cmei Gente Miúda	9,0	Aprovado

Guarantã do Norte – MT, 09 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Seleção de Gestor

RAFFAELE STEFANI WATANABE

IVONETE APARECIDA RUFATTO

SIMONY FERNANDA FONTANA PALENSCHI

CARINA STEFENI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023.

Homologação Resultado Final

Diane Tonon Caovilla, Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 386

DIVULGAR o Resultado Final, após verificação de regularidade do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2023, conforme relação a seguir:

ZONA URBANA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZELADORA/MERENDEIRA:

N° insc.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
06	HAARY GABRIELA SILVESTRI COURT	1°	---	25,00	CAD. RESERVA
01	IVONETE DE JESUS FELIX	2°	---	21,00	CAD. RESERVA
03	ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3°	24/06/1991	15,00	CAD. RESERVA
08	VANESSA CRISTINA SOARES DIAS	4°	09/08/1998	15,00	CAD. RESERVA
05	MYLENA JAQUELINE DE S. NENIT	5°	31/08/1998	15,00	CAD. RESERVA
04	MAYLLON WESLEY DA S. MARTINS	6°	13/03/2001	15,00	CAD. RESERVA
07	DIANA NUNES FEIJO	7°	04/06/2004	15,00	CAD. RESERVA
02	NELCILENE TIBLIER CARVALHO	8°	12/12/1987	10,00	CAD. RESERVA
09	FRANCIELE RODRIGUES DE SOUZA	9°	22/02/1988	10,00	CAD. RESERVA

MOTORISTA CATEGORIA D – ZONA URBANA/RURAL:

N° insc.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
11	ANDERSON DENZER	1°	---	10,00	CAD. RESERVA
10	CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	2°	---	17,50	CAD. RESERVA

Guarantã do Norte – MT, 09 de Novembro de 2023.

Diane Tonon Caovilla

Presidente da Comissão Fiscalizadora do

Processo Seletivo Simplificado 003/2023

LICENÇAS PARA ADEQUAÇÕES DE RUAS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte CNPJ n° 03.239.019/0001-83, torna público que requereu junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SEDEC de Guarantã do Norte/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais e Sinalização

Viária em diversas Ruas do município de Guarantã do Norte/MT.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 188/2022.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto aditivo do prazo e valor do contrato original para mais 12 (doze) meses.

DATA: 22/09/2023.

CONTRATADO: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

Guarantã do Norte, 09 de Novembro de 2023.

Érico Stevan Gonçalves.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 196/2023

CONTRATO N° 196/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E INTERMEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL S500).

DATA: 07/11/2023

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

VALOR R\$ 60.000,00

Guarantã do Norte, 09 de NOVEMBRO de 2023.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/ N° 29/2023

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS E PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 60 (SESENTA) DIAS AO CONTRATO PMGN/MT/N° 29/2023.

DATA: 08/11/2023.

CONTRATADO: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIERA LTDA.

Guarantã do Norte, 09 de Novembro de 2023.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023

PROCESSO DE COMPRA N° 2584/2023

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL** através de sua Pregoeira designada pela Portaria n° 002/2023, de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR PREÇO**, visando a formação de Ata de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n° 8.666/1993, Decreto n.º 3.555/2000, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n° 068/2007, Decreto n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 017/2013, vem através deste retificar e prorrogar o Edital do Pregão Presencial n° 025/2023.

RETIFICAR:

SUPRIMIR O ITEM 5.1.3. – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.3 Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de GUARANTÃ DO NORTE – MT, mediante consignação em folha de pagamento.

INCLUIR O SUBITEM: 8.1.12.2. no ITEM 08 DO ANEXO I – “A”

8.1.12.2. Será concedido à instituição financeira vencedora do presente certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento, tendo em vista que a legislação municipal N° 2.228/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, diz que "Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas mediante averbação das prestações em folha de

pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa".

E PRORROGAR a abertura da Licitação para:

DATA: 27 de novembro de 2023.

HORARIO: As 08:00 (Horário de Mato Grosso) - sem tolerância de atraso.

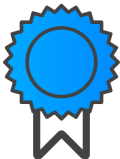
As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Guarantã do Norte/MT, 09 de novembro de 2023.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 09 22:30:42 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)